# CONVENÇÃO N° 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1989, em sua septuagésima sexta sessão;

Observando as normas internacionais enunciadas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais, 1957.

Reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram.

## Artigo 1 ° "A presente convenção aplica-se:"

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da *coletividade nacional*, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por *seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial*;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, *conservam todas as suas* 

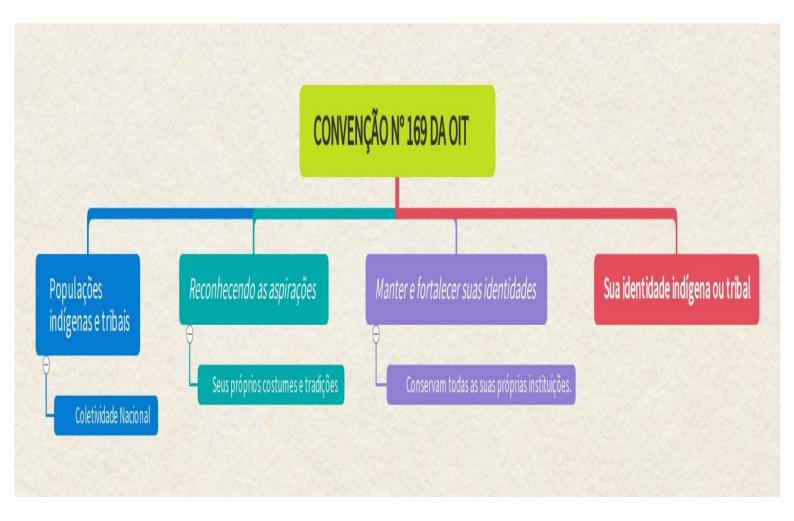
próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de *sua identidade indígena ou tribal* deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

#### Descrições da Convenção Nº 169 Da Oit Sobre Povos Indígenas E Tribais

- 01-Coletividade Nacional: Diversidade de grupos étnicos formadores da sociedade brasileira.
- 02-Seus próprios costumes e tradições ou por legislação especial: a garantia suas especificidades étnicas e culturais.
- 03-Conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas e sua identidade indígena ou tribal.

# **Quadro Explicativo 05**: CONVENÇÃO N° 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENASE TRIBAIS



### **DECRETO N.º 5.011, DE 11 DE MARÇO DE 2004**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.

### Art. 8° Ao Conselho Diretor compete:

- I Deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos à instância superior;
- II Aprovar a proposta orçamentária anual do INCRA e solicitações de créditos adicionais;

- III aprovar a programação operacional anual do INCRA e suas alterações, com detalhamento das metas e recursos;
- IV Aprovar as normas gerais que tratem de:
- a) aquisição e desapropriação de imóveis rurais;
- b) transações e celebrações de acordos de composição amigável, visando a eliminação de pendências judiciais;
- c) seleção e cadastramento de famílias candidatas ao assentamento;
- d) elaboração e consolidação de projetos de assentamento;
- e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA; e
- g) identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos *remanescentes das comunidades dos quilombos*;

### Quadro Explicativo 06: DECRETO N.º 5.011, DE 11 DE MARÇO DE 2004

